



Proc. Adm: 0201/00519
Folha: 191
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.005/2019

ASSUNTO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de Publicidade Legal de interesse da Câmara municipal de Governador Nunes Freire/MA.

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

O VALOR DO SERVIÇO ORA LICITADO, FOI ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM R\$ 13.450,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA PARA O PRESENTE CERTAME FOI O PREGÃO PRESENCIAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 22, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

O PROCESSO LICITATÓRIO FOI INICIADO COM O TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SENDO DEVIDAMENTE AUTUADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA COM INDICAÇÃO DO SEU OBJETO, E DO RECURSO PARA A DESPESA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 38, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

FOI ANEXADO AOS AUTOS CÓPIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019) FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

CONSTA DOS AUTOS O ORIGINAL DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

FORAM JUNTADAS AOS AUTOS CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL RESUMIDO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS NA LEI FORAM FEITAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 08 DIAS DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93.

EM 21 DE JUNHO DE 2019 ÀS 14H00MIN, FOI REALIZADO A ABERTURA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS, OCORRENDO QUE, DO ATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO A EMPRESA IGOR B P MOURA – SERVIÇOS-ME FOI A ÚNICA PARTICIPANTE, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, CONFORME COSTA EM ATA.

NÃO HOUE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

A EMPRESA IGOR B P MOURA – SERVIÇOS-ME, APRESENTOU SUA PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) SENDO DECLARADA CLASSIFICADA PELO PREGOEIRO.

EM ATO SEGUINTE, APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, E TENDO A EMPRESA RENUNCIADO O DIREITO DE RECORRER, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESOLVEU ADJUDICAR O OBJETO DO CERTAME À IGOR B P MOURA – SERVIÇOS-ME.

J. J. de Abreu Pereira
Advogado
OAB/MA Nº 8.797



Proc. Adm: 0201/00519
Folha: 192
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

EM SEGUIDA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ENCAMINHOU OS AUTOS A ESTA ASSESSORIA PARA EMISSÃO DE PARECER.

- DO PARECER

O JULGAMENTO ATENTOU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.666/93, ONDE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONSIDEROU A IGOR B P MOURA – SERVIÇOS-ME, HABILITADA PARA O CERTAME POR TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.

MOMENTO SEGUINTE PASSOU A FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA IGOR B P MOURA – SERVIÇOS-ME, SENDO CONSTATADO PELA CPL QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA SUPRA, ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM OS PREÇOS CONCORRENTES NO MERCADO, DELIBERANDO PELA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA.

A MINUCIOSA ANÁLISE ACIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELAS EMPRESAS, É VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, OPINO PELA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IGOR B P MOURA – SERVIÇOS-ME, PARA EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE SERVIÇO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

É O PARECER.

Governador Nunes Freire (MA), 23 de janeiro de 2019.

J. J. de Abreu Pereira
Advogado
OAB/MA Nº 4.797

J. J. de Abreu Pereira
OAB/MA Nº 4.797
Assessor Jurídico